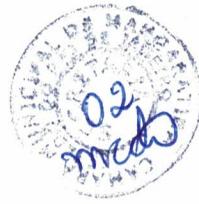


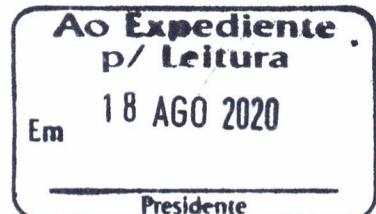


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM N.º 026, DE 14 DE AGOSTO DE 2020



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.^a e ilustres Vereadores o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre “*Dá nova redação ao Art. 2.º da Lei n.º 1.275 de 23 de dezembro de 2019.*”

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito-lhe que ela seja apreciada em caráter de urgência, na forma do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, renovo a V. Ex.^a e seus dignos Pares minha estima.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

*Reunião em
14/08/2020
mehr*

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CARLOS ALBERTO FERREIRA GRAÇANO**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N.º XXXX DE XX DE AGOSTO DE 2020

Dá nova redação ao Art. 2.º da Lei n.º 1.275, de 23 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O *caput* do Art. 2.º da Lei n.º 1.275, de 23 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Os benefícios previstos no art. 1.º só poderão ser concedidos se o contribuinte, dentro do prazo improrrogável de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, confessar expressamente serem devidos todos os créditos tributários dos quais derivavam as multas e juros previstos naquele artigo.”

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei n.º 1.283, de 28 de abril de 2020, e outras disposições em contrário.

Mangaratiba, xx de xxxx de 2020.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Fazenda
Gabinete do Secretário Municipal de Fazenda



JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;

Esta solicitação se faz necessária em razão da classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, durante o período de vigência da Lei nº. 1.275/2019 e da Lei nº. 1.283/2020.

Aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,
Marcio Ferreira
Secretário Municipal de Fazenda

Praça Robert Simões, nº. 92, Centro – Mangaratiba – RJ
CEP: 23860-000 – Tel.: (21)2789-6000 – Ramal: 6079
Email: fazenda@mangaratiba.rj.gov.br